



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 083/2026

PROCESSO Nº: 24377/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência) integrante do Edital.

IMPUGNANTE: CS BRASIL FROTAS S.A.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação ao edital apresentada pela empresa, anexada à plataforma BLL em 07/08/2026, é considerada tempestiva, conforme o disposto no art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que foi interposta dentro do prazo legal de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a apresentação das propostas.

II. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

A empresa CS BRASIL FROTAS S.A., apresentou impugnação ao Pregão Eletrônico SRP nº 83/2026, alegando, em *síntese*, os seguintes pontos:

- “- Inexistência de Minuta do Contrato: Ausência do modelo de contrato futuro decorrente da Ata de Registro de Preços, contrariando o art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;*
- Data-Base do Reajuste: Omisso quanto à data exata do orçamento estimado para fins de contagem do interregno de 1 (um) ano para reajustamento, em descumprimento ao art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021;*
- Prazo de Entrega e Mobilização: Indefinição do marco inicial de contagem e exiguidade do prazo de 10 dias corridos para disponibilização dos veículos, restringindo a competitividade do certame.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Por fim, a impugnante requereu:

“Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Edital no particular, requer seja acolhida a presente impugnação, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização da concorrência, em razão das necessárias adequações.”

Assim, passamos a análise dos argumentos da empresa.

III. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Tendo em vista tratar-se de aspectos técnicos e na elaboração do edital, fez-se necessário o envio da impugnação para os respectivos setores, a saber: Divisão de Transportes (DITRAN) da Secretaria de Saúde e Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativo (DELCA) para a devida análise.

Para análise do pleito, a sessão pública foi suspensa a fim de permitir avaliação criteriosa do setor demandante.

a) DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA - DELCA

“No que tange ao Item 01 da Impugnação, relativo à ausência do modelo da Minuta do Contrato em anexo ao instrumento convocatório, o pedido julga-se PROCEDENTE. Em estrita observância ao disposto no art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a minuta do contrato constitui anexo obrigatório do edital de licitação e deve ser divulgada na mesma data da publicação do certame. Embora a Ata de Registro de Preços (Anexo V) formalize e assegure os preços registrados, a prestação contínua dos serviços de locação de veículos exige a celebração de termo contratual individualizado, na forma dos arts. 91 e 92 da Lei nº 14.133/2021, a fim de estipular com clareza os direitos, obrigações, prazos de execução e sanções aplicáveis às partes. Por essa razão, determina-se a juntada do ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ao Edital, bem como a retificação do rol de anexos previsto no Item 23.11 do Edital, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: “23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: ANEXO I – Termo de Referência; ANEXO II – Quadro Demonstrativo de Valores; ANEXO III – Modelo de Proposta; ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada; ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços; ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

No tocante ao Item 02 da Impugnação, referente à falta de indicação expressa da data-base para o reajuste de preços, o pedido julga-se PROCEDENTE, informando-se que a data-base para o reajustamento é estritamente vinculada à data do orçamento estimado da Administração, qual seja, 24 de julho de 2026, nos termos do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021."

b) DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA – DITRAN

"IMPUGNAÇÃO PARA O ITEM 3 – PRAZO DE ENTREGA

Questionamento (Item 3.a): Fixar qual será o marco inicial para contagem do prazo de entrega dos veículos.

RESPOSTA DO DITRAN: ESCLARECIMENTO. A contagem do prazo de entrega inicia-se a partir da assinatura do contrato.

Questionamento (Item 3.b): Caso a contratada opte pela entrega de veículos seminovos, fixar que o prazo de entrega pode ser 60 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado pela contratada?

Questionamento (Item 3.c): Caso a contratada opte pela entrega de veículos novos, fixar que o prazo de entrega pode ser 90 dias corridos, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado pela contratada?

RESPOSTA DO DITRAN (itens 3.b e 3.c): PEDIDO PROCEDE EM PARTE / RETIFICAÇÃO DO ITEM 5.1 E INCLUSÃO DO ITEM 5.2 NO TR E NO EDITAL). O pedido foi acolhido parcialmente para adequar o Termo de Referência e o Edital, que passarão a vigorar com a seguinte redação quanto aos prazos de entrega:

"5.1 - O prazo de entrega do objeto será de 30 dias corridos para veículos de até 2 anos após assinatura do contrato.

5.2 - O prazo de entrega para veículos 0km será de 60 dias com possibilidade de prorrogação por mais 30 dias se necessário e devidamente justificado após assinatura do contrato."

O acolhimento é parcial pois, embora o prazo inicial de 10 (dez) dias corridos tenha se mostrado exíguo para a logística de preparação da frota, a concessão dos prazos máximos pleiteados pela Impugnante (até 90 dias para veículos seminovos e 120 dias para veículos 0 km) comprometeria a continuidade dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde."

Considerando o alegado pela empresa impugnante e o parecer das áreas técnicas competentes (DELCA e DITRAN), verifica-se a necessidade de adequação e retificação do instrumento convocatório, haja vista o acolhimento dos pontos suscitados.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Pregoeiro conhece da impugnação interposta pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A. para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE EM PARTE**, determinando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

as seguintes providências: a inclusão da Minuta do Contrato como Anexo VI e a atualização do rol constante do item 23.11 do Edital; a fixação expressa da data-base do reajuste de preços para 11/2025 no item 16.1 do Edital e na Minuta da Ata de Registro de Preços; e a readequação dos prazos de entrega fixados no item 5.1 com a seguinte redação: “5.1 - O prazo de entrega do objeto será de 30 dias corridos para veículos de até 2 anos após assinatura do contrato” e inclusão do item 5.2 – com a seguinte redação: “5.2 - O prazo de entrega para veículos 0km será de 60 dias com possibilidade de prorrogação por mais 30 dias se necessário e devidamente justificado após assinatura do contrato.” As alterações deverão ser realizadas no Termo de Referência e do Edital.

Por força das alterações promovidas no texto do Edital e do Termo de Referência, que afetam diretamente a formulação das propostas pelos licitantes, determino a republicação do edital atualizado e a consequente reabertura do prazo para recebimento de propostas, em cumprimento estrito ao art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Petrópolis, 19 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
CLAUDIO MOISES MARTINS MEIRA
Data: 19/08/2026 12:36:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pregoeiro